



Manual UFRJ para Procedimentos e Registro de Desenho Industrial

Agência UFRJ de Inovação
www.inovacao.ufrj.br

GISELLE BARBOSA GODINHO
FLAVIA LIMA DO CARMO

Manual UFRJ de Procedimentos e Registro de Desenho Industrial

2019

Apoio



SUMÁRIO

Introdução.....	3
1. Desenhos Industriais.....	5
2. Natureza do Desenho Industrial.....	6
3. Proteção aos Registros.....	7
4. Requisitos de Proteção.....	8
5. Procedimento de Registro na UFRJ.....	10
6. Perguntas Frequentes.....	12
7. Agência UFRJ de Inovação.....	14
8. Referências.....	15

Introdução

Este manual tem como objetivo auxiliar a compreensão da comunidade interna da UFRJ sobre registro de desenho industrial em seus elementos técnicos e formais determinados pela Lei da Propriedade Industrial nº 9279/96, e pela instrução normativa 44/2015 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

1. DESENHOS INDUSTRIAIS

O que é um desenho industrial (DI)?

A Lei de Propriedade Industrial define o desenho industrial como “a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial”.

No Brasil, desde a promulgação da Lei de Propriedade Industrial, o Desenho Industrial é protegido através de registro e não de patente.

**Embalagens Inovadoras
registradas como DI no INPI:
Projeto UFRJ (IMA)-
EMBRAPA-INT**



2. NATUREZA DO DESENHO INDUSTRIAL

O Desenho Industrial é classificado em Tridimensional ou Bidimensional.

TRIDIMENSIONAL: o desenho deve apresentar forma do produto, um espaço com profundidade física, relevo e volume. **Ex.:** Configuração externa do objeto.

BIDIMENSIONAL: quando pode ser aplicado em um plano, sem profundidade. Os modelos são aplicados na embalagem ou no produto. **Ex.:** Estampas em tecidos, papel etc.

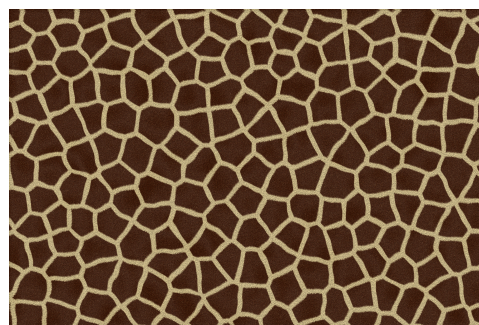
O desenho industrial pode ter qualquer título?

Não. No caso dos desenhos industriais tridimensionais, o título deve ser: **“Configuração aplicada a/em...”**.

No caso dos desenhos industriais bidimensionais, o título deve ser: **“Padrão ornamental aplicado a/em...”**.



Tridimensional



Bidimensional

X

3. PROTEÇÃO AOS REGISTROS

O que é o registro de desenho industrial e quais os direitos?

É um título de propriedade temporária concedido pelo Estado. Ele tem o direito, durante o prazo de vigência do registro, de impossibilitar a sua cópia ou imitação por terceiros não autorizados.

Qual o território de proteção do registro?

É válido somente no território brasileiro.



Por quanto tempo vale o registro de desenho industrial?

A partir da data do depósito, ele pode valer pelo prazo máximo de 25 anos, sendo o período mínimo de 10 anos, prorrogáveis por mais três períodos sucessivos de cinco anos cada.

É importante manter o sigilo do DI antes do seu registro?

Preservar o desenho em sigilo é significativo, porque a divulgação ou publicação antecipada pode inviabilizar o requisito “novidade”. A Lei Brasileira concede um período de graça de 180 dias antes da entrada do pedido de registro, que permite a divulgação sem comprometer a novidade.



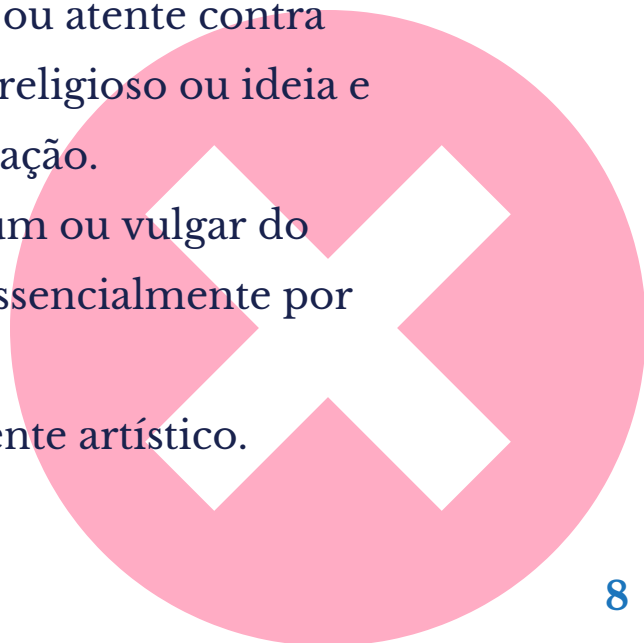
4. REQUISITOS DE PROTEÇÃO

Quais os requisitos para um Registro ser válido?

- **Novidade:** o DI é considerado novo se nenhum desenho industrial idêntico tiver sido disponibilizado ao público antes da data do depósito ou do pedido de registro de desenho industrial.
- **Originalidade:** o desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores.
- **Aplicação industrial:** O objeto protegido tem que ser do tipo fabricação industrial, em todos os seus detalhes.

O que não pode ser registrado?

- Que seja contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração.
- Que contenha forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.
- Desenhos ou obras de caráter puramente artístico.



O que não deve conter nas figuras?

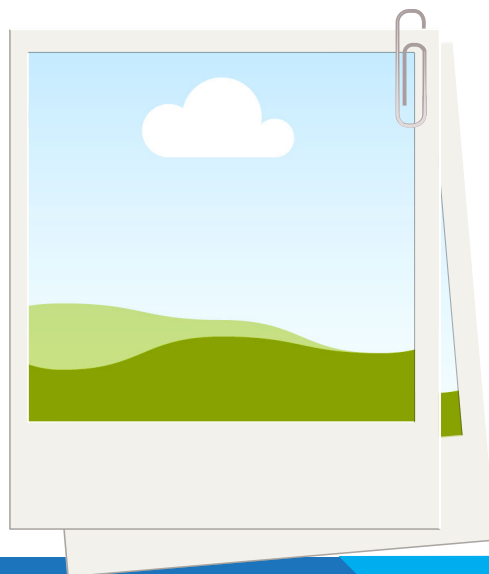
- Molduras, linhas delimitadoras ou outros elementos puramente ilustrativos que não sejam parte do objeto;
- Representação de detalhes internos do objeto que não apresentem características ornamentais;
- Textos, exceto os relativos à numeração de figuras e indicação das vistas;
- Marcas, logotipos, símbolos, timbres e rubricas.

Como devem ser os desenhos ou fotografias?

Os desenhos ou fotografias deverão representar clara e suficientemente o objeto e suas variações, que possibilite que o objeto pretendido seja determinado.

Os desenhos devem ser apresentados nas vistas frontal, lateral, superior e perspectiva. As fotos devem ser em fundo neutro.

A apresentação do pedido pode ser colorida, no entanto as cores não são protegidas, ou seja, o padrão ornamental ou a configuração será protegido independente das cores aplicadas.



5. PROCEDIMENTO DE REGISTRO NA UFRJ

Quem pode solicitar o Registro de Desenho Industrial na Agência?

Pesquisador, aluno, professor, servidores da UFRJ.



Como solicitar o Registro de Desenho Industrial?

O atendimento ao pesquisador, aluno, professor e servidor é feito através do preenchimento do formulário de contato realizado na página da Agência UFRJ. O formulário será enviado para a equipe técnica, que entrará em contato para se informar melhor acerca do trabalho desenvolvido. Se houver o registro, será enviado um formulário interno de Registro de DI para início do procedimento.

Onde é realizado o Registro de Desenho Industrial?

A Agência UFRJ de Inovação recebe os documentos e realiza o Registro junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI). Depois de realizado o registro, a Agência acompanha todo o processo até o final de sua validade.





Quais as etapas do Registro?

1. Preencher o Formulário de Contato na Página da Agência;
2. Esperar o Contato da Equipe Técnica;
3. O resultado do trabalho tem requisitos para o registro de DI;
4. A Agência enviará o Formulário Interno da UFRJ;
5. Preencher e Enviar o Formulário Interno para o Agente de Inovação responsável;
6. A Agência revisará o Formulário e realizará o Registro no INPI;
7. A Agência acompanhará todo o processo até a sua validade final.
8. O Agente responsável pelo Registro de DI informará todo o acompanhamento aos autores.

6. PERGUNTAS FREQUENTES

Qual a Diferença entre Desenho Industrial (DI) e Modelo de Utilidade (MU)?

O registro de desenho industrial, sob a visão da propriedade intelectual, se refere a apenas aspectos ornamentais ou estéticos, mesmo que um desenho industrial de um produto possa trazer inovações técnicas e funcionais. Não se limita a proteger funcionalidades, dimensões, materiais utilizados ou processos de fabricação de um objeto.

Assim a principal diferença entre o DI e o MU é que o primeiro não traz **uma melhoria funcional**, mas sim um **resultado visual novo e original** a um produto previamente existente.

Qual o objetivo e onde realizo uma busca de anterioridade?

A busca de anterioridade é uma pesquisa de desenhos industriais já desenvolvidos e que integram o estado da técnica do desenho proposto. Essa busca vai servir para constatar a novidade do desenho que se planeja registrar. Esta busca deve ser realizada em bases de desenho industrial nacional e internacionais, como a base do INPI para desenhos registrados no Brasil, ou a DesignView, que alcança vários países.



É possível requerer o pedido de vários desenhos através de um único pedido?

O pedido de depósito de DI deve tratar de um único objeto, facultada uma pluralidade de variações, desde que limitada a no **máximo 20 (vinte)**, porém que determinem a mesma finalidade e contenham entre si a mesma característica distintiva principal.

- **Variantes** podem incluir, por exemplo, dois pares de brincos que diferem na medida em que um é de pressão e o outro para orelhas furadas. Para serem considerados variantes, os desenhos devem aplicar-se ao mesmo artigo e não devem diferir substancialmente um do outro.

- Um **“conjunto”**, por outro lado, é definido como uma série de artigos com o mesmo caráter geral, normalmente vendidos ou destinados a serem utilizados em conjunto, e com algumas características de desenho em comum. Como exemplo, podemos citar os talheres (colheres, garfos e facas) e utilidades domésticas (um secador de cabelos com os seus bocais e escovas)

Classificação Internacional Locarno

Os desenhos industriais são geralmente classificados ou divididos em classes para facilitar a busca. No Brasil, utiliza-se a Classificação Internacional de Locarno para o registro de Desenho Industrial.

Anexo: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/desenho/classificacao>



7. AGÊNCIA UFRJ DE INOVACAO

Vinculada à Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR2), a Agência UFRJ de Inovação é uma iniciativa voltada para a aplicação e difusão dos múltiplos aspectos da Inovação dentro da UFRJ, ficando responsável pelas atividades de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia.



Criada em 2001, a antiga Coordenação de Atividades de Propriedade Intelectual (Capi) foi um primeiro esforço para gerenciar os pedidos de patentes da UFRJ. Em 2004, a Capi mudou de nome e transformou-se na Divisão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (DPITT). Finalmente, em outubro de 2007, a Agência UFRJ de Inovação foi criada para desempenhar o papel de NIT da universidade.

Acompanhe as notícias sobre a Agência UFRJ de Inovação:

www.inovacao.ufrj.br

Facebook: [//pt-br.facebook.com/inovacaoufrj/](https://pt-br.facebook.com/inovacaoufrj/)

Twitter: [@inovacaoufrj](https://twitter.com/inovacaoufrj)

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei N° 9.279, de 14 de maio de 1996.** Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, Diário Oficial da União, 15 maio 1996. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/19279.htm>>. Acesso em: 29 nov. 2017.

CUNHA, Frederico Carlos da. **A Proteção Legal do Design: propriedade industrial.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2003.p. 155-156.

GUEDES, I. L. B. **Manual Desenho Industrial.** AINTEC/EPI. Universidade Estadual de Londrina. Disponível: <http://www.aintec.com.br/>

INPI. **A beleza exterior: uma introdução aos desenhos industriais para as pequenas e médias empresas.** Instituto Nacional da Propriedade Industrial. – Rio de Janeiro: INPI, 2013.

INPI. **Instrução Normativa 45/2015. Estabelecimento de normas transitórias para o processamento do exame do pedido de registro de Desenho Industrial, de acordo com a Lei da Propriedade Industrial – Lei n° 9279, de 14 de maio de 1996, com o prazo de vigência de dois anos.** Rio de Janeiro: INPI, 2015.